

Comarca

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.588 DE 02 DE ABRIL DE 1.990

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados o vencimento padrão e o salário básico dos servidores públicos municipais e autárquicos, a partir de 1º de março de 1.990, nos seguintes percentuais:

I - 45% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-1, C-2 e C-3;

II - 50% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-4 e C-5;

III - 60% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-6, C-7, C-8 e C-9;

IV - 65% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 01 e 02;

V - 70% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 03 a 11;

VI - 75% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 12 a 21; e

VII - 80% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 22 a 30.

Parágrafo Único - Em decorrência da majoração prevista neste artigo as Tabelas III - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Celetistas e IV Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, a que se referem os artigos 3º e 4º da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passam a ter os valores constantes das Tabelas III e IV que integram esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 -  
de março de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Os anexos que integram a presente lei, encontram-se arquivados no Depto. de Serviços Administrativos, para conhecimento dos interessados.

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 02 de março de 1.990.

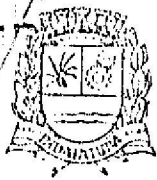


# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Celetistas (Lei nº 2.588 de 02 de abril de 1.990)

GRAU SÍMBOLO	A	B	C	D	E
01	22.809,60	25.090,60	27.599,65	30.359,60	33.395,55
02	20.275,20	22.302,75	24.533,00	26.986,30	29.684,95
03	15.523,55	17.075,90	18.783,50	20.661,85	22.728,00
04	15.122,20	16.634,45	18.297,90	20.127,65	22.140,45
05	14.720,65	16.192,75	17.812,00	19.593,20	21.552,50
06	13.783,95	15.162,35	16.678,60	18.346,45	20.181,10
07	13.382,40	14.720,65	16.192,70	17.812,00	19.593,20
08	12.847,00	14.131,70	15.544,90	17.099,40	18.809,30
09	12.044,20	13.248,65	14.573,48	16.030,85	17.633,90
10	11.642,65	12.806,95	14.087,60	15.496,40	17.046,00
11	11.239,15	12.363,10	13.599,40	14.959,35	16.455,25
12	10.584,00	11.642,40	12.806,65	14.087,30	15.496,00
13	10.301,75	11.331,95	12.465,15	13.711,65	15.082,80
14	9.313,85	10.245,25	11.269,80	12.396,75	13.636,40
15	9.031,75	9.935,00	10.928,45	12.021,30	13.223,40
16	8.467,20	9.313,95	10.245,30	11.269,85	12.396,85
17	7.902,65	8.692,95	9.562,20	10.518,45	11.570,30
18	7.620,55	8.382,60	9.220,90	10.143,00	11.157,30
19	7.056,00	7.761,60	8.537,80	9.391,55	10.330,70
20	6.773,75	7.451,15	8.196,24	9.015,90	9.917,45
21	6.491,45	7.140,60	7.854,70	8.640,20	9.504,15
22	6.538,70	7.192,60	7.911,85	8.703,00	9.573,30
23	6.241,50	6.865,65	7.552,25	8.307,45	9.138,20
24	5.944,35	6.538,80	7.192,70	7.912,00	8.703,15
25	5.647,15	6.211,90	6.833,10	7.516,40	8.268,00
26	5.350,00	5.885,00	6.473,50	7.120,85	7.832,95
27	5.052,60	5.557,90	6.113,65	6.725,00	7.397,50
28	4.755,60	5.231,20	5.754,30	6.329,75	6.962,70
29	4.458,25	4.904,10	5.394,50	5.933,95	6.527,35
30	4.309,60	4.740,60	5.214,65	5.736,10	6.309,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão -  
(Lei nº 2.88 de 02 de abril de 1.990).

GRAU SÍMBOLO	A	B	C	D	E
C-1	22.801,00	25.081,10	27.589,20	30.348,15	33.382,95
C-2	20.629,50	22.692,45	24.961,70	27.457,90	30.203,70
C-3	20.086,60	22.095,30	24.304,80	26.735,30	29.408,80
C-4	16.128,00	17.740,80	19.514,90	21.466,40	23.613,00
C-5	13.824,00	15.206,40	16.727,00	18.399,75	20.239,70
C-6	9.418,70	10.360,60	11.396,65	12.536,30	13.789,95
C-7	9.031,70	9.934,90	10.928,40	12.021,20	13.223,35
C-8	6.967,40	7.564,15	8.430,55	9.273,60	10.201,00
C-9	6.451,20	7.096,35	7.805,95	8.586,55	9.445,21